



SECRETARIA MUNICIPAL DE

# SAÚDE

Todos por uma saúde melhor

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO OUTRO LADO A EMPRESA CLICK.COM TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME. CONFORME PROCESSO LICITATORIO Nº 068/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023

CONTRATO Nº 003/2024.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica do Direito Público interno, inscrita no CNPJ: 10.759.784/0001-90, situada na Praça João Batista, S/N, Centro, Aliança - PE, representada neste ato pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde a Sra. GLEISY TAVARES DE ARAÚJO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e da outra parte **CLICK.COM TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME – CNPJ 11.393.662/0001-95**, situada na Avenida Sete de Setembro, 702, Centro, Condado-PE, neste ato representado pela Senhora Maria Izabel da Silva, doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, a que estão obrigadas a cumprir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a **Prestação de serviços de internet “via link dedicado ou equivalente”**, contemplando o suporte técnico corretivo, preventivo, consultivo e evolutivo relacionado à instalação, configuração, garantia e manutenção para atender as necessidades das repartições do Fundo Municipal de Saúde de Aliança – PE, conforme detalhamento apresentado na Cláusula Segunda e especificações constantes do Edital do Processo Licitatório nº 068/2023, Pregão Eletrônico nº 017/2023, e da proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de **R\$ 21.384,00 (vinte e um mil, trezentos e oitenta e quatro reais)**, conforme disposto na proposta da CONTRATADA, sintetizada na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	UNID	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR DOZE MESES
1	Contratação de serviços de provedor banda larga de acesso à internet para provimento de canal de comunicação IP dedicado para conexão à internet, com nível de serviço definido para falhas e degradações no provimento do objeto do contrato, na velocidade em conformidade com o quadro de serviços constante neste termo de referência, sendo de 100% da banda contratada de download e no mínimo 40% da mesma banda de upload, com “serviços de acesso e monitoramento de acesso IP para internet com ação pró ativa em caso de falhas ou deficiência nos serviços, além da instalação da solução ofertada. Destinados a suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Aliança e seus respectivos programas.	click	Mbps	440	R\$ 4,05	R\$ 1.782,00	R\$ 21.384,00
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 21.384,00</b>

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Item	Local	Endereço	Veloc.	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
1	USF CAUEIRAS 2	LOT. JOSÉ COELHO SOBRINHO S/N CAUEIRAS	10	Mbps	4,05	40,5
2	USF DRA MARIA ANTUSA	RUA PRIMEIRO DE MARÇO S/N	10	Mbps	4,05	40,5
3	POSTO DE APOIO MARIA EDICREUSA	LOT. JOÃO COSTA PEREIRA	10	Mbps	4,05	40,5
4	POSTO DE APOIO MAJOR BELARMINO	PRAÇA DA CONCEIÇÃO – USINA	10	Mbps	4,05	40,5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ALIANÇA/PE

✉ smsalianca@live.com - CNPJ: 10759784/0001-90

📍 Praça João Batista, S/N, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

PREFEITURADAALIANÇA



SECRETARIA MUNICIPAL DE

# SAÚDE

Todos por uma saúde melhor

		ALIANÇA				
5	USF ENFERMEIRA MARIELLY BALBINO	RUA JOSÉ EMÍDIO	10	Mbps	4,05	40,5
6	USF EUZÉCIO DAVID	RUA 15 DE AGOSTO - CAUEIRAS	10	Mbps	4,05	40,5
7	USF LUIZ XAVIER	SÍTIO ESCONSO - CHÁ DO ESCONSO	10	Mbps	4,05	40,5
8	USF JOÃO FERREIRA LIMA	RUA DO ROSÁRIO S/N - PALHYA	10	Mbps	4,05	40,5
9	USF VILA TEIMOSA	RUA 11 DE SETEMBRO N 90	10	Mbps	4,05	40,5
10	USF SIZINO FERREIRA LIMA	RUA DOM MOURA S/N - UPATININGA	10	Mbps	4,05	40,5
11	USAF DALILA DE MELO DA FONSECA	RUA SEVERINO MARQUES DA FONSECA - TUPÁOCA	10	Mbps	4,05	40,5
12	POSTO DE APOIO CATOLÉ	LOT. LUIZ BEZERRA S/N - TUPÁOCA	10	Mbps	4,05	40,5
13	USF ANGELO RABELO	RUA JOÃO VIEIRA DE BRITO - MACUJÉ	10	Mbps	4,05	40,5
14	USF ANTONIO JOSÉ DE MELO	RUA GETÚLIO VARGAS (CRECHE)-CENTRO	10	Mbps	4,05	40,5
15	USF JOÃO BORBA MARANHÃO	RUA 2-COHAB	10	Mbps	4,05	40,5
16	UNIDADE MISTA BELARMINO L. P. DE MELO	RUA MARECHAL DEODORO	110	Mbps	4,05	445,5
17	CENTRO DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO	RUA DOROTEU P LIRA s/n	10	Mbps	4,05	40,5
18	ENDEMIAS	RUA MARECHAL DEODORO	10	Mbps	4,05	40,5
19	CENTRO DE SAÚDE DURVAL RABELO	PRAÇA JOÃO BATISTA	10	Mbps	4,05	40,5
20	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	PRAÇA JOÃO BATISTA	30	Mbps	4,05	121,5
21	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	RUA SIQUEIRA CAMPOS	10	Mbps	4,05	40,5
22	CAPS	RUA MANOEL RIBEIRO DUARTE, NÚMERO 150	50	Mbps	4,05	202,5
23	SAMU	RUA GENESIO GOMES DE MORAEEA, S/N	10	Mbps	4,05	40,5
24	LABORATÓRIO	RUA MARECHAL DEODORO	30	Mbps	4,05	121,5
25	CASA AZUL	RUA JOÃO HILÁRIO, Nº 74, CENTRO - ALIANÇA.	10	Mbps	4,05	40,5
26	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	RUA MANOEL EMÍDIO, Nº 62, CENTRO - ALIANÇA	10	Mbps	4,05	40,5
<b>MENSAL</b>			<b>440</b>	<b>Mbps</b>	<b>4,05</b>	<b>1.782,00</b>
<b>Valor Anual</b>			<b>QUANT. Mbps MÊS</b>	<b>QUANT. DE MESES</b>	<b>VALOR UNIT. POR Mbps</b>	<b>VALOR TOTAL NO ANO</b>
			<b>440</b>	<b>12</b>	<b>4,05</b>	<b>21.384,00</b>

**Parágrafo único.** No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 10.122.0012.2119.0000- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
- 10.301.0012.2106.0000- Manutenção da Estratégia Saúde da Família
- 10.301.0012.2146.0000- Manutenção do Centro de Especialidades Odontológica ( CEO )
- 10.302.0012.2108.0000- Manutenção da Rede Municipal de Saúde Média/Alta Complexidade
- 10.305.0012.2109.0000- Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU
- 10.302.0012.2110.0000- Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Unidade Mista
- 10.122.0012.2037.0000- Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
- 10.302.0012.2126.0000- Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária
- 10.305.0012.2113.0000- Manutenção das Atividades de Epidemiologia e Controle de Doenças

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ALIANÇA/PE**

✉ smsalianca@live.com - CNPJ: 10759784/0001-90

📍 Praça João Batista, S/N, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱 PREFEITURADAALIANÇA



SECRETARIA MUNICIPAL DE

**SAÚDE**

Todos por uma saúde melhor

10.302.0012.2133.0000- Manutenção das Atividades do CAPS Municipal  
3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO**

I - O objeto deverá ser executado de acordo com a proposta e com as especificações descritas no Termo de Referência e Cláusula Segunda deste Contrato.

II - O prazo para início dos serviços de implantação de acesso à internet se dará em até 05 (cinco) dias úteis após o início de vigência do Contrato, sendo comunicado e agendado os dias de visita para cada uma das localidades, conforme solicitação de cada uma das secretarias e setores demandantes, em conformidade com todos os requisitos expressos no Termo de Referência.

III – O prazo para conclusão da instalação de todos os pontos de internet indicados no Termo de Referência será de até 30(trinta) dias úteis.

IV – Quando da solicitação formal de remanejamento ou nova instalação, a contratada terá o prazo de 02(dois) dias úteis para execução.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - Executar o objeto licitado, observadas as especificações e condições contidas no Termo de Referência e com observância às normas da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, mediante ordem de serviço assinado pela Autoridade Competente ou funcionário habilitado, conforme proposta e valor estabelecido na Cláusula Segunda deste instrumento;

II - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

III - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste Contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002;

IV - Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

V - Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

VI - Responder por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus colaboradores durante e em decorrência da execução contratual;

VII - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

VIII - Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do Contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

IX - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato;

X - Manter, durante toda a execução do Contrato as mesmas condições da habilitação;

XI - Manter os preços pactuados;

XII - Emitir fatura no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

XIII – Não subcontratar total ou parcialmente o objeto;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ALIANÇA/PE**

✉ smsalianca@live.com - CNPJ: 10759784/0001-90

📍 Praça João Batista, S/N, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

  PREFEITURADAALIANÇA

XIV - Indicar preposto.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

I - Publicar o extrato deste Contrato no seu Diário Eletrônico;

II - Receber o objeto deste Contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto executado pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2023, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;

III - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do Contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

IV - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;

V - Vetar o recebimento de serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;

VI - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

VII - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste Contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

VIII - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA, DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO E DO ÍNDICE DE REAJUSTE**

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Caso haja prorrogação do prazo de vigência, os preços poderão ser reajustados com base no IPCA.

**CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O CONTRATANTE indicará servidor para acompanhar a execução do Contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados.

§ 1º O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pelo CONTRATANTE para verificação da conformidade da execução com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pelo CONTRATANTE, após a comprovação de que o serviço foi executado de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

§ 3º Caso o objeto não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido neste Contrato, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA deverá proceder as revisões/correções nos prazos previstos nos itens 2.3.3 e 2.3.4 do Termo de Referência. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ALIANÇA/PE

✉ smsallanca@live.com - CNPJ: 10759784/0001-90

📍 Praça João Batista, S/N, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱 PREFEITURADAALIANCA



SECRETARIA MUNICIPAL DE

# SAÚDE

Todos por uma saúde melhor

§ 4º O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 5º Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, a execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

§ 6º A Gestão do Contrato será de responsabilidade do servidor(a) **Elvis Olimpio Felix**, enquanto a Fiscalização do Contrato será exercida pelo(a) servidor(a) **Cláudia Maria de Almeida**.

§ 7º Caberá ao Fiscal do Contrato:

I - Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da execução contratual;

II - Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do CONTRATANTE quanto da CONTRATADA;

III - Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento da execução;

IV - Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;

V - Comunicar ao CONTRATANTE a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

VI - Recusar o fornecimento irregular de internet, não aceitando condições diversas daquelas que se encontram especificadas no Termo de Referência e neste Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;

VII - Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA;

VIII - Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA;

IX - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 8º Caberá ao Gestor do Contrato:

I - Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;

II - Emitir avaliação da qualidade da execução do objeto;

III - Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

IV - Analisar os relatórios e documentos enviados pelo Fiscal do Contrato;

V - Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo Fiscal do Contrato;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ALIANÇA/PE

✉ smsallanca@live.com - CNPJ: 10759784/0001-90

📍 Praça João Batista, S/N, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱 🌐 PREFEITURADAALIANÇA



SECRETARIA MUNICIPAL DE

**SAÚDE**

Todos por uma saúde melhor

VI - Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

VII - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do Contrato não seja ultrapassado;

VIII - Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

#### **CLÁUSULA NONA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

I - Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;

II - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT;

III – Atesto do setor competente.

§1º Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

§2º Previamente à emissão de nota de empenho, o CONTRATANTE deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas

§3º Constatando-se a situação de irregularidade fiscal e/ou trabalhista da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

§4º Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e/ou trabalhista quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

§5º Persistindo a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

§6º Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

I - Será rescindido o Contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE.

§7º Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

§8º Havendo erro na apresentação da Nota ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ALIANÇA/PE**

✉ smsallanca@live.com - CNPJ: 10759784/0001-90

📍 Praça João Batista, S/N, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

  PREFEITURADAALIANCA

§9º O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§10º As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste Contrato.

§11 Estando autorizada pelos Órgãos de Fazenda Estaduais ou Municipais a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, a CONTRATADA deverá enviar em formato PDF, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais), recibos, certidões de regularidade, mapas de medição, conforme o caso.

§12 Os pagamentos serão feitos por meio de transferências bancárias emitidas pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE, exclusivamente para crédito direto em qualquer tipo de conta bancária informada pela CONTRATADA.

§13 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, devidamente apuradas em processo administrativo.

§14 O pagamento de qualquer fatura poderá ser susgado, no todo ou em parte, caso haja débito para com o CONTRATANTE e caso a execução do objeto tenha sido realizada em desacordo com as condições contratadas.

§15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao Contrato.

§ 2º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ALIANÇA/PE

✉ smsalianca@live.com - CNPJ: 10759784/0001-90

📍 Praça João Batista, S/N, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱 📺 PREFEITURADAALIANÇA



SECRETARIA MUNICIPAL DE

**SAÚDE**

Todos por uma saúde melhor

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES**

O cometimento de irregularidades na execução do Contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002.

§ 1º As irregularidades praticadas na execução do Contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais constitua falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para o objeto contratual;

II - Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do Contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

III - Impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 2º A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I - Atraso injustificado na execução do Contrato;

II - Inexecução total ou parcial do Contrato.

§ 3º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

§ 4º O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

§ 5º Objetivando evitar dano ao Erário, a Gestora do Fundo Municipal de Saúde poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

§ 6º A competência para a aplicação das sanções é atribuída à Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ALIANÇA/PE**

✉ smsalianca@live.com - CNPJ: 10759784/0001-90

📍 Praça João Batista, S/N, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱 📺 PREFEITURADAALIANÇA



SECRETARIA MUNICIPAL DE

**SAÚDE**

Todos por uma saúde melhor

§ 7º As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

§ 8º Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos;

II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

§ 4º A declaração de rescisão deste Contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Eletrônico do CONTRATANTE - Diário Oficial dos Municípios (AMUPE).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA**

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2023, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Processo Licitatório nº 068/2023, Pregão Eletrônico nº 017/2023, e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, CNDT, INSS e FGTS.

§ 2º Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTAGEM DOS PRAZOS**

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/1993, na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES**

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ALIANÇA/PE

✉ smsalianca@live.com - CNPJ: 10759784/0001-90

📍 Praça João Batista, S/N, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱📺 PREFEITURADAALIANÇA



SECRETARIA MUNICIPAL DE

**SAÚDE**

Todos por uma saúde melhor

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE DOS ATOS**

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, o CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TERMO ADITIVO**

Qualquer medida que implique alteração de direitos e obrigações aqui pactuados será formalizada por termo aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TOLERÂNCIAS**

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estabelecidas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

Nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato é a Comarca da Cidade de Aliança, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

*Gleisy Tavares de Araújo*

Aliança, 01º de março de 2024.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA ALIANÇA**  
Gleisy Tavares de Araújo  
Gestora do Fundo Mun. de Saúde de Aliança  
**CONTRATANTE**

*Maria Izabel da Silva*

**CLICK.COM TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME**  
CNPJ: 11.393.662/0001-95  
Maria Izabel da Silva  
Representante Legal  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHA:**

Nome: *Erika Raphaela F. da Silva Oliveira*  
CPF: 123.100.134-80

Nome: *Elvis Olimpio Félix*  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assessor Especial  
Mat.14.649

Todos por uma saúde melhor

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ALIANÇA/PE**

✉ smsallanca@live.com - CNPJ: 10759784/0001-90

📍 Praça João Batista, S/N, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

PREFEITURADAALIANÇA